LEI Nº 2.514, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.981

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Feliz, para o Exercício de 1982".

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Porto Feliz, para o Exercício Financeiro de 1982, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 294.000.000,00 (Duzentos e noventa e quatro milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei:

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES			Cr$ 235.410.000,00
11 - Receita Tributária	Cr$	72.000.000,00	
12 - Receita Patrimonial	Cr$	760.000,00	
14 - Transferências Correntes	Cr$	156.090.000,00	
15 - Receitas Diversas	Cr$	6.560.000,00	
			Cr$ 58.590.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL			
21 - Operações de Crédito	Cr$	5.500.000,00	
25 - Transferências de Capital	Cr$	53.090.000,00	
TOTAL DA RECEITA			Cr$ 294.000.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresenta o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 - Legislativa	Cr$	6.530.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr$	43.690.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr$	55.055.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$	88.500.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr$	21.080.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr$	32.545.000,00
16 - Transporte	Cr$	46.600.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr$	294.000.000,00
II - POR PROGRAMAS		
01 - Processo Legislativo	Cr$	6.530.000,00
07 - Administração	Cr$	23.600.000,00
08 - Administração Financeira	Cr$	25.520.000,00
42 - Ensino de 1º Grau	Cr$	24.010.000,00
46 - Educação Física e Desportos	Cr$	25.500.000,00
48 - Cultura	Cr$	2.645.000,00
50 - Urbanismo	Cr$	44.500.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	Cr$	40.020.000,00
65 - Turismo	Cr$	2.500.000,00
75 - Saúde	Cr$	3.030.000,00
76 - Saneamento	Cr$	17.000.000,00
81 - Assistência	Cr$	4.045.000,00
A TRANSPORTAR	Cr$	218.900.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento), da Receita Estimada, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE NOVEMBRO DE 1.981.

LUIZ ALCALÁ

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.981.

NELSON TAMARRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO